PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 09 de setembro de 2020.

Ofício nº 431/2020-GP
Assunto: Razões de veto ao Autógrafo de Lei nº 088/2020

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 088/2020 – "DENOMINA RUA JOÃO BRAGA MENDANHA A RUA ADJACENTE À ESTRADA GROTA DA MINA, LOCALIZADA NO BAIRRO MUNÚ, NESTE MUNICÍPIO".

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo, o presente Autógrafo de Lei nº 88/2020 padece de um grave vício, qual seja, o fato de que está dando nome a uma via que se encontra localizada em lote particular e que não atende os parâmetros estabelecidos no Plano de Mobilidade.

Com efeito, uma vez constatado pela Secretaria de Urbanismo que a área que se pretende nominar se encontra em área particular, deve-se ter em conta que existe uma notável irregularidade no Autógrafo de Lei nº 88/2020, o qual, pode-se dizer, padece de uma inconstitucionalidade no que se refere às diretrizes constitucionais de impessoalidade e isonomia, além de configurar verdadeira afronta ao interesse público.

Nesse sentido, deve ser lembrado o escólio de Hely Lopes Meirelles:

> *"O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 40ª ed., 2013, p.95)*

Com efeito, não se configura razoável, tampouco legal que o Poder Público denomine como via pública um trecho que se encontra em área particular. Tal poderia ser encarado como uma irregularidade que iria de encontro às melhores práticas administrativas, guiadas pelos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

PREFEITURA DE
ITABIRITO

Portanto, por razões de ordem legal, manifestamos, com fulcro nas disposições contidas no art. 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, pelo **VETO** ao referido Autógrafo de Lei nº 088/2020, de autoria da Casa Legislativa.

Diante do exposto, tendo em vista o fato de que a via que se pretende nominar encontra-se em área particular e não atende ao Plano de Mobilidade, conforme asseverado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, manifestamos pelo **VETO** ao **Autógrafo de Lei nº 088/2020**.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
09 / 09 / 2020
Diretoria Parlamentar
Câmara Municipal de Itabirito